



Protocolo 1- 010/2025

De: Carla A. - SRG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/01/2025 às 11:36:23

Setores envolvidos:

GVJIBF, SRG

005 - CONTROLE DE PROCESSOS DE ASSESSORES DE VEREADORES

Bom dia!

Segue a devoluta do documento corrigido.

Observações:

*O documento foi corrigido de acordo com a norma padrão da língua portuguesa;

*Para uniformização do documento foi utilizado o *Manual de Redação da Presidência da República*.

Os ajustes semânticos (caso tenham) são *sugestões*, para deixar o texto mais coerente e coeso.

Qualquer *dúvida, pergunta ou questionamento* entrar em contato.

Atenciosamente,

—
Carla Vanessa S. Andrade
Redatora

Anexos:

PROJETO_DE_LEI_RACISMO_AMBIENTAL.docx

PROJETO_DE_LEI_RACISMO_AMBIENTAL.pdf





**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

PROJETO DE LEI N° ____/2025

Autoria: Vereador Iran Barbosa (PSOL)

Dispõe sobre as bases para elaboração da “Política Municipal de Atenção às Emergências Climáticas e de Combate ao Racismo Ambiental”, no âmbito do município de Aracaju, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU:

Faz saber que a Câmara Municipal de Aracaju aprovou, e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídas as bases para elaboração da “Política Municipal de Atenção às Emergências Climáticas e de Combate ao Racismo Ambiental” no âmbito do município de Aracaju.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

Emergências Climáticas: eventos extremos como secas, tempestades, inundações, ondas de calor e desastres naturais exacerbados;

- I- Racismo Ambiental: desigualdade no acesso a recursos, à justiça ambiental e à participação nas decisões que afetam o meio ambiente, resultando na exposição desproporcional de comunidades marginalizadas, especialmente negras e indígenas, a danos ambientais, como poluição, degradação de recursos naturais e desastres ecológicos;
- II- Justiça Ambiental: redução das desigualdades e garantia de um ambiente saudável para todas as pessoas, através da distribuição equitativa dos benefícios e encargos

Praça Olímpio Campos, 74 – Centro. CEP. 49010-010. Fone: 2107-48001





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

ambientais, como recursos naturais, energia e proteção contra desastres climáticos, e participação inclusiva das comunidades em processos de tomada de decisão ambiental.

VI - Modais de mobilidade sustentáveis: modais de matriz com baixa emissão dos gases do efeito estufa.

Art. 3º. A Política Municipal de Atenção às Emergências Climáticas e de Combate do Racismo Ambiental será elaborada em conformidade com os seguintes princípios:

- I - A limitação do aumento da temperatura;
- II - A promoção do desenvolvimento sustentável;
- III - A ativação de uma nova economia;
- IV - A redução das desigualdades socioeconômicas;
- V - A redução dos riscos e da vulnerabilidade aos efeitos adversos das mudanças climáticas;
- VI - A garantia dos direitos humanos e da justiça climática.

Art. 4º. A Política Municipal de Atenção às Emergências Climáticas e de Combate do Racismo Ambiental buscará o atendimento aos seguintes objetivos:

- I - Realizar estudos de impactos das vulnerabilidades climáticas e seus mecanismos de adaptação ante aos efeitos das emergências climáticas;
- II - Estabelecer um sistema de adaptação e mitigação;
- III – Estabelecer um sistema municipal de vigilância em saúde pública associada às doenças climáticas e à poluição atmosférica;
- VI - Estabelecer um sistema de monitoramento de alerta de eventos climáticos;
- VII - Realizar ações permanentes de combate ao desmatamento e de recuperação de áreas degradadas;
- VIII - Fortalecer a fiscalização ambiental municipal.

Praça Olímpio Campos, 74 – Centro. CEP. 49010-010. Fone: 2107-48002





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Art. 5º. A Política Municipal de Atenção às Emergências Climáticas e de Combate do Racismo Ambiental será concebida de acordo com as seguintes diretrizes:

- I – Estabelecimento de metas e ações para combate às mudanças climáticas até 2050;
- II – Estabelecimento de protocolos municipais para avaliação das doenças provocadas em decorrência do desmatamento e da poluição atmosférica;
- III – Promoção da gestão municipal de riscos provocados pelos desastres naturais advindos das mudanças climáticas;
- IV – Promoção da transição energética nos equipamentos de responsabilidade e gestão do município;
- V – Criação de programas e promoção do desenvolvimento de tecnologias, uso e produção do hidrogênio verde;
- VI – Implementação de programas de telhados verdes e de energia solar em comunidades rurais e urbanas;
- VII – Implementação de sistemas agroecológicos e de produção orgânica na agricultura familiar assim como priorizar aquisição de alimentos da agricultura familiar do município para as demandas dos equipamentos públicos municipais que ofertam alimentação em seus serviços;
- VIII – Estímulo ao estabelecimento de modais de mobilidades sustentáveis;
- IX- Promoção, na Rede Municipal de Ensino, de atividades formativas com enfoque nas questões ambientais, temas relacionados ao combate do Racismo Ambiental e fortalecimento da justiça climática;
- X- Promoção de campanhas de comunicação sobre emergências climáticas, combate do Racismo Ambiental e fortalecimento da justiça climática.
- XI- Fomento à participação social e ao desenvolvimento de ações coordenadas com a sociedade civil através da criação de fóruns municipais de emergência climática; e
- XII- Regulamentação de programas de captação da água das chuvas.

Praça Olímpio Campos, 74 – Centro. CEP. 49010-010. Fone: 2107-48003





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Art. 6º. O Poder Público Municipal, visando assegurar a efetividade desta Lei, poderá realizar as seguintes ações administrativas, além de outras que julgar adequadas:

- I - Firmar convênios com a União, com o Estado e pessoas de direito privado;
- II Contratar a prestação de serviços técnicos especializados;
- III - Recrutar trabalho voluntário.

Art. 7º. A “Política Municipal de Atenção às Emergências Climáticas e de Combate ao Racismo Ambiental” será implementada com diálogo permanente entre o Poder Público e a sociedade civil, em especial por meio de audiências, consultas públicas e conferências.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Graccho Cardoso, Aracaju/SE, 08 de janeiro de 2025

IRAN BARBOSA
Vereador – PSOL

Praça Olímpio Campos, 74 – Centro. CEP. 49010-010. Fone: 2107-48004





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa instituir a Política Municipal de Atenção às Emergências Climáticas e de Combate ao Racismo Ambiental, com o objetivo de reduzir a vulnerabilidade do Município de Aracaju frente aos impactos da mudança do clima.

Desde a década de 80, o termo racismo ambiental é reconhecido, em algumas partes do mundo, como uma maneira de revelar a forma desproporcional com que as comunidades predominantemente periféricas, especialmente as afrodescendentes e indígenas, eram afetadas por questões ambientais, como poluição, degradação ambiental e falta de acesso a um meio ambiente saudável.

O aquecimento global e as mudanças climáticas estão intensificando as emergências climáticas, e os dados indicam que as comunidades mais vulneráveis são as que mais sofrem com esses fenômenos, evidenciando a atualidade do conceito de racismo ambiental.

No Brasil, o racismo ambiental também é uma realidade. Segundo o Censo do IBGE, 2022, as populações negras e indígenas e as comunidades periféricas estão entre as mais atingidas por desastres naturais, como inundações, alagamentos, secas e incêndios. A questão é especialmente grave em regiões como a Amazônia, onde os povos indígenas são diretamente afetados pela devastação das florestas, além de estarem vulneráveis ao aumento de queimadas e desmatamento. A falta de políticas públicas adequadas e o desrespeito aos direitos dessas comunidades frente à exploração ambiental exacerbam o racismo ambiental no país.

No município de Aracaju, infelizmente, essa realidade também se apresenta, considerando que diversas comunidades sofrem com a ausência de condições mínimas de saneamento básico e de infraestrutura urbanística, sobretudo naquelas próximas aos leitos dos rios que atravessam a cidade.

Praça Olímpio Campos, 74 – Centro. CEP. 49010-010. Fone: 2107-48005





**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Assim, ao contemplar a necessidade de um planejamento para contenção dos danos causados pela degradação ambiental e seus efeitos climáticos, primando pelo desenvolvimento da segurança climática e ambiental para as pessoas constantemente atingidas pelas consequências da falta de recursos de saneamento básico e urbanização das áreas por elas ocupadas, esta proposta de lei abraça os princípios constitucionais de direitos humanos e de garantia das condições mínimas de bem estar, esculpidos no decorrer da Constituição Federal da República.

Por todo o exposto, cumprindo o mister que nos cabe como representantes do povo nesta Casa de Leis, por meio do desenvolvimento de políticas públicas que tratem da preservação do meio ambiente e combate às consequências das mudanças climáticas, venho requerer aos Vereadores e às Vereadoras da Câmara Municipal de Aracaju (CMA) a aprovação desta Propositura.

Palácio Graccho Cardoso, Aracaju/SE, 08 de janeiro de 2025

**IRAN BARBOSA
Vereador – PSOL**

Praça Olímpio Campos, 74 – Centro. CEP. 49010-010. Fone: 2107-48006





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FF98-5203-E6B8-C575

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLA VANESSA SANTOS ANDRADE (CPF 005.XXX.XXX-88) em 09/01/2025 11:37:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/FF98-5203-E6B8-C575>